



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FATECS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
DISCIPLINA: MONOGRAFIA ACADÊMICA
ÁREA: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**A IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA PARA O
TRABALHADOR BRASILEIRO**

LUIZ RICARDO ARANTES VALIM CLAUS
RA: 2050064-7

PROFESSOR ORIENTADOR:
INÁCIO ALVES TORRES

Brasília/DF, novembro de 2008

LUIZ RICARDO ARANTES VALIM CLAUS

**A IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA PARA O
TRABALHADOR BRASILEIRO**

Monografia apresentada como um dos requisitos para
conclusão do curso de Administração do UniCEUB – Centro
Universitário de Brasília

Prof. Orientador: Inácio Alves Torres

Brasília/DF, novembro de 2008

LUIZ RICARDO ARANTES VALIM CLAUS

**A IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA PARA O
TRABALHADOR BRASILEIRO**

Monografia apresentada como um dos requisitos para
conclusão do curso de Administração do UniCEUB –
Centro Universitário de Brasília

Prof. Orientador: Inácio Alves Torres

Banca Examinadora:

Prof. Inácio Alves Torres
Orientador

Prof. Marcos André Sarmiento Melo
Examinador

Prof. Frederico Cruz
Examinador

Brasília/DF, novembro de 2008.

"Quanto mais aumenta nosso conhecimento, mais evidente fica nossa ignorância."

John Kennedy

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade verificar e constatar a importância de adquirir um plano de previdência complementar privada. Foi apresentado um breve histórico do surgimento da idéia de seguridade social no mundo. Posteriormente foram introduzidos alguns conceitos importantes sobre Seguridade Social. Com o intuito de se fazer um comparativo entre o trabalhador que opte apenas em contribuir com a Previdência Pública (INSS) e aquele que faça parte de um plano de previdência privada foi realizado um comparativo real levando em consideração o tempo de contribuição, os valores de contribuição e os valores dos benefícios. Com esses cálculos realizados de forma concreta é possível embasar a conclusão e mostrar objetivamente se a previdência privada é ou não, imprescindível para o trabalhador.

Palavras chave: seguridade social, plano de previdência, trabalhador.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
2 METODOLOGIA	08
3 EMBASAMENTO TEÓRICO	09
3.1 Breve histórico	09
3.2 Noções importantes de Seguridade Social.....	09
3.3 Previdência Social Básica	10
3.4 Formas de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social	12
3.4.1 Período de Carência.....	12
3.4.2 Salário de Benefício.....	12
3.4.3 Aposentadoria por idade.....	13
3.4.4 Aposentadoria por tempo de contribuição	14
3.4.5 Aposentadoria por invalidez	14
3.4.6 Aposentadoria especial	15
3.5 Principais problemas enfrentados pelo INSS	15
3.6 Previdência Privada	17
3.6.1 Entidades Fechadas	18
3.6.2 Entidades Abertas	19
3.7 Tipos de Planos.....	19
3.7.1 PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre	20
3.7.2 VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre	21
4 ANÁLISE CRÍTICA	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o intuito de apresentar um estudo sobre: A importância da previdência privada complementar para o trabalhador brasileiro.

Independente de quem seja é difícil não pensar em ter uma vida com mais conforto e tranquilidade no futuro. Para usufruir de benefícios e garantias de renda daqui a alguns anos, além daqueles oferecidos pelo Estado (INSS), torna-se necessário a participação em um grupo de previdência complementar.

A importância dessa participação é impulsionada quando se considera o modelo ultrapassado de previdência que o Brasil adota há alguns anos. Esse modelo é baseado na ideia de que quem trabalha hoje paga os benefícios dos aposentados. Isso está gerando um déficit gigantesco na previdência brasileira visto que a taxa de fecundidade no nosso país é decadente, a mortalidade está em queda, além do crescente aumento da longevidade alcançado pelos avanços tecnológicos.

Atualmente o sistema de previdência brasileiro está dividido em 02 segmentos: o da previdência social básica e o da previdência complementar privada (Previdência Social, 2008). A previdência complementar pode se apresentar de duas maneiras: aberta ou fechada. A aberta é aquela literalmente “aberta”, ou seja, livre para todos aqueles interessados em participar e que tem por intermédio um banco ou uma seguradora. Já a Previdência Complementar fechada são os fundos de pensão, ou seja, somente para determinadas pessoas integrantes de uma empresa, por exemplo. (Cabral, 2008)

Este trabalho está distribuído em cinco tópicos. O primeiro é a introdução, onde alguns elementos norteadores da monografia, como o problema e objetivos foram formulados. O segundo tópico é a metodologia. Posteriormente o autor apresentou o embasamento teórico, item em que foi sintetizado um breve histórico da previdência social, e apresentados vários conceitos de alguns autores e várias definições que se encontram no nosso ordenamento jurídico sobre previdência social básica e previdência complementar. No quarto tópico é apresentada uma comparação entre aqueles trabalhadores que contribuem somente com o Regime Geral e aqueles que estão inseridos num plano de previdência complementar. E por

último é feita a análise do que foi observado no decorrer de todo o trabalho e as possíveis conclusões e considerações acerca do assunto.

Portanto, esse trabalho visa ressaltar diferenças entre os benefícios futuros de um trabalhador que apenas participa do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e um trabalhador que decida também por uma complementação, analisando, na prática, essas discrepâncias e tendo como referências as leis, teorias e doutrinas acerca do assunto.

Não obstante, este trabalho faz referencia ainda a previdência privada fechada (fundos de pensão) e a importância dela nas grandes empresas. Nesse modelo as próprias empresas oferecem, facultativamente, a seus colaboradores a participação em um grupo formado apenas de funcionários da empresa que contribuem de forma periódica com uma porcentagem do seu vencimento para garantir determinada renda no futuro.

Com o objetivo de analisar qual é a importância da previdência privada para o trabalhador brasileiro, auxiliando-o em uma possível tomada de decisão, foram estudadas as principais diferenças entre o Regime Geral de Previdência Social e a Previdência Privada, discutiram-se as principais barreiras encontradas pelo INSS e os principais planos de previdência privada existentes no país.

As maiores dificuldades na realização deste trabalho foram devido ao tema bastante abrangente e amplo, onde a legislação traz inovações constantemente, além de esse tema viabilizar inúmeras formas de abordagem e sob diversos aspectos.

2 METODOLOGIA

Nessa área expomos qual foi a metodologia utilizada no decorrer do trabalho. Refere-se a forma com que ele foi elaborado e quais as técnicas utilizadas.

De acordo com Gil (2002, p. 162), na metodologia “descrevem-se os procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa. Sua organização varia de acordo com as peculiaridades de cada pesquisa.”

Nesse trabalho foram utilizados três tipos de pesquisa: exploratórias, bibliográfica e descritiva.

As pesquisas exploratórias visam agregar conhecimento, aumentar a identificação com o problema e até a possibilidade de construir hipóteses. Como discorre Gil (2002, p.41):

Estas pesquisas tem por objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.

Sobre as pesquisas bibliográficas Cervo e Bervian (2005, p. 65) afirmam que “a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos”. Ainda sobre pesquisa bibliográfica, Gil (2002, p. 44) considera que a “pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Por fim, as pesquisas descritivas são aquelas onde “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados, e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador” (Andrade, 2003, p. 124). Especificamente nesse trabalho os fatos observados são as tabelas de contribuição e de benefícios apresentadas. Os dados nelas contidos foram analisados para servirem de apoio na conclusão.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo. Andrade (2003, p. 131) explica que a “dedução é o caminho das conseqüências, pois uma cadeia de raciocínio em conexão descendente, isto é, do geral para o particular, leva à conclusão.

3 EMBASAMENTO TEÓRICO

É importante que as partes/conceitos mais relevantes do assunto sejam entendidas para que sirvam de apoio para a realização de posteriores conclusões.

3.1 Breve histórico

A questão da proteção social começou há muito tempo com a preocupação da sociedade e com a solidariedade humana.

De acordo com Weintraub (2004, p.9), a idéia da necessidade dos trabalhadores em terem um seguro social que lhes garantiam indenizações contra eventuais acidentes de trabalho e velhice surgiu com mais intensidade após a Revolução Francesa, em face das várias lutas sociais presentes na época.

O mesmo autor discorre que um pouco mais tarde a Alemanha foi à pioneira na construção de uma legislação específica que visava à proteção aos trabalhadores (maioria operária na época). O Estado Alemão criou seguro-doença, seguro contra acidente de trabalho, seguro contra velhice, entre outros.

Anos depois, nos Estados Unidos, a Previdência Social foi maciçamente fundamentada. Franklin Roosevelt implantou o “New Deal” que trouxe a percepção de Estado de Bem-Estar Social. (WEINTRAUB, 2004).

No Brasil, sua aparição veio anos mais tarde, com a Constituição de 1891 que, em um dos seus artigos, tratava da aposentadoria dos funcionários públicos no caso de invalidez. (WEINTRAUB, 2004).

A norma que inseriu no nosso país a Previdência Social foi a Lei Eloy Chaves. Após a ela foram crescente os benefícios aos três tipos de trabalhadores existentes na época: trabalhadores ferroviários, portuários e marítimos. (WEINTRAUB, 2004).

No decorrer dos anos, novas categorias de trabalhadores foram se incluindo no regime da Lei Eloy Chaves, ajudando para o desenvolvimento desse importante amparo ao trabalhador: a presidência. (WEINTRAUB, 2004).

Decorrido todo esse tempo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incluiu de maneira clara e precisa a Seguridade Social, e dentro dessa a Previdência Social.

3.2 Noções importantes de Seguridade Social

Primeiramente é importante sabermos a composição e o conceito de Seguridade Social.

De acordo com Eliane Romeiro (2003, p. 36):

A seguridade social é o mecanismo de prevenção e de proteção contra o sinistro que afeta o indivíduo como integrante da sociedade. Nestes termos, a doutrina do direito social relativo à proteção social revela que há uma parte do direito individual no direito social, como também uma parte do direito social no direito individual, uma vez que os homens, considerados em massa, têm por obrigação a proteção do indivíduo. A seguridade, inserida no rol dos direitos sociais, pressupõe a inclusão de todos. Todos os que trabalham e os que não trabalham estão protegidos dos riscos sociais pelo sistema de segurança social. O direito à seguridade, no ordenamento jurídico, é direito fundamental do ser humano.

A CF/88 no seu art. 194 nos traz a seguinte definição:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Portanto quando falamos em Seguridade Social refere-se a um conceito mais amplo, que engloba o sistema público de previdência, e também a previdência complementar privada, que é o nosso objeto de estudo.

Mas para compreender a importância da Previdência Privada Aberta é necessário que se conheça não somente esta, mas também o Regime Geral de Previdência Social, ou mais popularmente conhecido como a Previdência Social básica brasileira.

3.3 Previdência Social Básica

Essa previdência social é abordada pela Carta Magna em seu art. 201, caput: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.” (...)

A partir dessa definição constata-se que todo trabalhador formal, ou seja, com carteira assinada, é constitucionalmente obrigado a sujeitar-se ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, e automaticamente virá a ser segurado e contribuinte do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Entre as leis que regulam a previdência social, se encontra a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, onde no seu primeiro artigo já evidencia sua finalidade:

Art. 1º. A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário,

idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte de quem dependiam economicamente.

A Lei 8.213/91 traz também os benefícios que os segurados da Previdência Social poderão utilizar:

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) Revogada pela Lei n. 8.870/94;

Sendo que, para o presente trabalho apenas os quatro primeiros itens nos interessam, por se tratarem de aposentadoria.

Cabe lembrar, entretanto, que segundo o portal da Previdência Social, autônomos em geral, estudantes, donas-de-casa e desempregados também podem participar e serem segurados da Previdência Social. Essas outras categorias foram criadas com o objetivo de ampliar o número de filiados. O site ainda apresenta os seguintes tipos de segurados.

- Empregado
- Empregado doméstico
- Trabalhador avulso
- Contribuinte individual
- Segurado especial
- Segurado facultativo

3.4 Formas de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social

Serão abordados alguns meios pelo qual o trabalhador brasileiro pode se aposentar e quais serão os fatores que determinarão o valor do seu benefício e os valores das contribuições que serão necessárias.

Cabe frisar que serão abordados somente os tópicos mais relevantes para o desenvolvimento eficaz do trabalho. Não é objetivo principal do trabalho adentrar profundamente nas leis e regulamentos, mas abordá-los suficientemente para que se consiga fazer a relação a que se propõe esta monografia. Seria inviável adentrar nos detalhes de toda a ampla legislação que trata do assunto em questão.

3.4.1 Período de Carência

Esse importante conceito deve ser frisado antes de abordamos os tipos de aposentadoria, visto que, ele aparecerá em diversos momentos.

O Art. 24 da Lei 8213/91 nos traz o período de carência como sendo:

O número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Ou seja, via de regra, o trabalhador terá um número mínimo de pagamentos/contribuições a fazer para ter o direito de, no futuro, ser beneficiado.

3.4.2 Salário de Benefício

É a partir dele que chegaremos ao valor que o trabalhador terá direito em decorrência da sua aposentadoria. Ele serve de base para esse cálculo.

Sua definição está prevista no Decreto 3.048/99:

Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

A forma de cálculo do salário benefício está evidenciada no Art. 32 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I – para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II – para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-

contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Esse fator previdenciário que será utilizado no cálculo do salário de benefício visa o alcance da equivalência entre o valor contribuído pelo participante e o valor do seu benefício futuro e busca também o equilíbrio entre o tempo de contribuição e o tempo que o beneficiário permanecerá recebendo os benefícios. A maneira como ele é calculado se encontra no Decreto 3.048/99, art. 32:

$$f = \frac{T_c \times a}{E_s} \times \left(1 + \frac{I_d + T_c \times a}{100} \right)$$

Onde:

f = fator previdenciário;

T_c = tempo de contribuição de cada segurado;

a = alíquota de contribuição do segurado: 0,31

E_s = expectativa de sobrevida do segurado na data da aposentadoria;

I_d = idade do segurado na data da aposentadoria.

Essa fórmula parece ser de difícil entendimento, mas ao ser explicada, verifica-se que se adéqua perfeitamente ao objetivo para o qual ela foi proposta.

Veja que na primeira parte da fórmula o tempo de contribuição do segurado é dividido pela expectativa de sobrevida dele na data da aposentadoria, o que garante harmonia entre o período de contribuição e a expectativa de vida na ocasião da aposentadoria. Perceba que quanto menor for o tempo que o segurado contribuir e maior for à expectativa de sobrevida dele, menor será o valor do Fator Previdenciário e conseqüentemente menor o valor do benefício.

A segunda parte é considerada como se fosse um prêmio para os segurados que permanecerem no serviço/atividade por mais tempo. Observe que quanto maior for o tempo de contribuição e a idade do segurado na data da aposentadoria maior será a relação (I_d x T_c x a) e, conseqüentemente, maior será o valor do benefício.

Os tipos de aposentadoria apresentadas a seguir, nos item 3.4.3 ; 3.4.4 ; 3.4.5 e 3.4.6 foram elaborados tendo como referência o Portal da Previdência Social.

3.4.3 Aposentadoria por idade

Os trabalhadores do sexo masculino poderão se aposentar com 65 anos de idade e as trabalhadoras com 60 anos após terem cumprido a carência. (Previdência Social, 2008)

Entretanto os trabalhadores rurais, cujo desempenho das suas atividades é mais desgastante, poderão se aposentar com 60 anos se homem e 55 anos se mulher. Para isso, antes de requerer o benefício, esse trabalhador terá que comprovar que atuava na área rural na mesma quantidade de meses correspondente a carência. (Previdência Social, 2008)

A carência será de 180 contribuições mensais. (Previdência Social, 2008)

O art. 39 do Decreto 3.048/99 nos informa que o valor da renda mensal será de 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de trinta por cento.

3.4.4 Aposentadoria por tempo de contribuição

A CF/88 faz referência direta a esse tipo de aposentadoria em seu Art. 201 parágrafo sétimo:

É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher...

Os professores que exerçam sua profissão na educação infantil e no ensino fundamental e médio possuem tratamento diferenciado, de acordo com a Constituição Federal, podendo o tempo de contribuição ser reduzido para 30, se homem e 25 anos, se mulher. Importante frisar que esse benefício é apenas para aqueles profissionais que exercem atividade de professor em sala de aula. (Previdência Social, 2008)

Não há idade mínima que restrinja a aposentadoria por tempo de contribuição. (Previdência Social, 2008)

A carência considerada aqui será de 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos para os homens. (Previdência Social, 2008)

A renda mensal, ou seja, o valor recebido pelo trabalhador mensalmente depois de aposentado será de 100% do salário-de-benefício. (WEINTRAUB, 2004)

3.4.5 Aposentadoria por invalidez

Ocorre quando por alguma doença ou acidente o empregado não conseguir mais desempenhar as atribuições que realizava. O trabalhador será submetido à perícia médica para constatar a incapacidade. (WEINTRAUB, 2004)

Logicamente quem já possuía a deficiência ou a limitação ao se inscrever na Previdência não será beneficiado no futuro em virtudes dessas anomalias.

Essa aposentadoria não é obrigatoriamente vitalícia. O trabalhador terá que fazer exames de dois em dois anos para comprovar que continua incapaz. Caso se recupere e volte ao trabalho, à aposentadoria será suspensa. (WEINTRAUB, 2004)

A carência será de 12 contribuições mensais exceto quando essa aposentadoria decorrer de acidente de trabalho ou de acidente de qualquer natureza, onde nestes casos não haverá carência. (Previdência Social, 2008)

O valor do benefício será equivalente a 100% do salário-de-benefício, sendo que nesse caso **não** haverá multiplicação pelo fator previdenciário. (Previdência Social, 2008)

3.4.6 Aposentadoria especial

Para o trabalhador ter direito a esse tipo de aposentadoria é necessário que seja comprovado que ele trabalhou em condições que afetaram negativamente sua saúde ou à sua integridade física. (Previdência Social, 2008)

Porém haverá um tempo mínimo em que ele terá que comprovar que ficou exposto a essas condições: 25, 20, 15 anos. (Previdência Social, 2008)

Outro pré-requisito é que o trabalhador terá que ter contribuído com, no mínimo 180 contribuições mensais. (Previdência Social, 2008)

O valor do benefício será de 100% do salário-de-benefício. (Previdência Social, 2008)

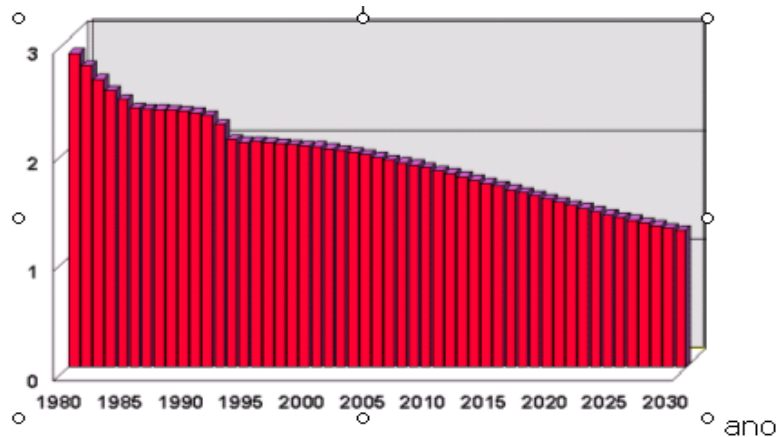
3.5 Principais problemas enfrentados pelo INSS

Muito se atribui o atual déficit na previdência social a questão demográfica. Evidente que ela contribui, mas há outros fatores que devem ser considerados.

No Brasil a interligação da redução da taxa de fecundidade juntamente com o aumento da expectativa de vida da população, em virtude dos diversos avanços tecnológicos presentes na atualidade, interferem muito nesse déficit. Isso se explica, pois quanto maior o número de aposentados e menor a quantidade de trabalhadores ativos para sustentá-los maior será a diferença entre o número de contribuintes ativos e o número daqueles que estão sendo beneficiados. (BrasilPrev)

Como no Brasil quem paga os benefícios dos aposentados são os trabalhadores ativos, quanto menor for a relação de ativos x beneficiários, maior será o déficit na Previdência. Veja na tabela essa relação:

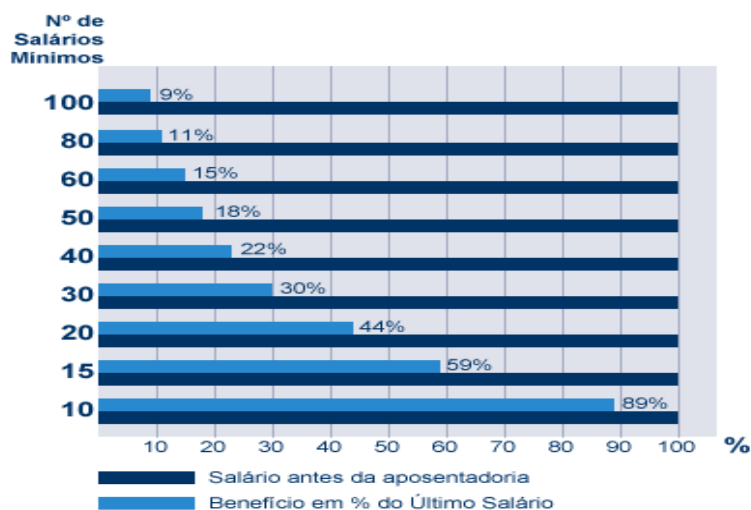
Número de trabalhador ativo para cada assistido



Fonte: OLIVEIRA et alli. Reforma da Previdência., IPEA 1997

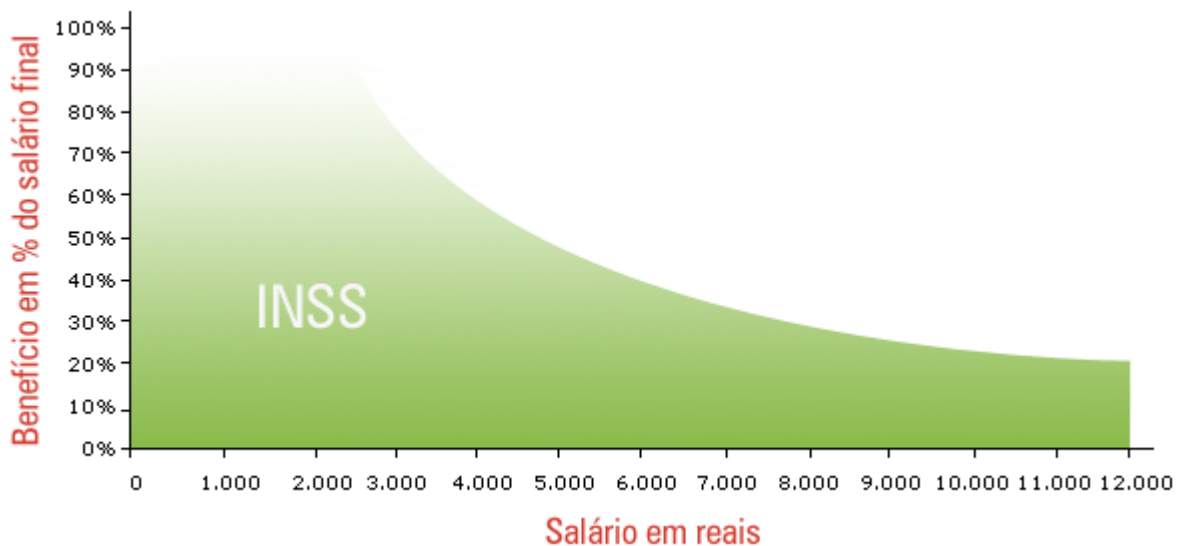
Outro fator relevante é o gigantesco número de trabalhadores brasileiros informais. Esses por sua vez, não contribuem com o INSS, mas certamente irão gerar algum gasto para a Previdência no futuro.

O gráfico a seguir mostra a discrepância entre o salário atual de um trabalhador se comparado aos benefícios do INSS. Fica evidente que quanto mais elevada for a renda do trabalhador maior será o impacto no seu padrão de vida.



http://www.brasilprev.com.br/institucional/images/grafico_previdencia_complem.gif

O gráfico a seguir também ilustra essa situação de uma forma diferente:



Fonte:

“Síntese dos Indicadores Sociais” (IBGE). Análise publicada em 2004, referente a dados de 2002.

3.6 Previdência Privada

O objetivo principal desse modelo é proporcionar aos seus participantes proteção, lhes garantido a mesma qualidade/padrão de vida após a ocorrência de algum imprevisto ou mesmo após determinado tempo de contribuição.

Atualmente a presença da previdência privada também é conseqüência do aumento das condições financeiras de uma camada social da população brasileira, onde há não participação nos planos complementares acarretaria em uma queda brusca no padrão de vida após a aposentadoria.

De acordo com Maria Cibele de Oliveira Ramos (2005,p. 23):

A previdência privada nasceu com a finalidade de garantir mais proteção à sociedade. Visa ao seu desenvolvimento econômico e social, por meio da capitalização de seus recursos, buscando o desenvolvimento econômico e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

A própria CF/88 discorre em seu Art.202 do Regime de Previdência Privada:

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Veja que a Constituição Federal nos remete a previdência privada, ou seja, ela é de fundamental importância desde 1988.

Apesar de ela ser organizada de forma autônoma, o poder público intervém nas entidades que oferecem este tipo de serviço, formulando políticas de previdência privada complementar e assegurando os direitos dos participantes. Ou seja, o Estado, ao mesmo tempo em que autoriza os diversos bancos e seguradoras a atuarem, também lhe impõe limites de atuação, contribuindo para aumentar a segurança daqueles que optem em participar. (Cabral, 2008)

A impossibilidade de os sistemas compulsórios satisfazerem completamente as necessidades dos segurados, as previsões que se fazem sobre o desequilíbrio que, inexoravelmente, se abaterá sobre eles e ainda a doutrinação das correntes neo-liberalistas de que o homem não deve entregar à ação exclusiva do estado a administração do seu bem-estar futuro, mas criar esquemas voluntários e alimentá-los para que na eventualidade de estados de necessidade possa sobrepassá-los, têm levado a criar esquemas específicos privados previdenciários. (RAMOS, 2005 apud PÓVOAS, P. 49-50).

Atualmente a previdência privada está dividida em dois sistemas:

3.6.1 Entidades Fechadas

As entidades fechadas são também conhecidas como fundos de pensão. Neste não é permitida a participação de qualquer pessoa, apenas aquelas que integram o quadro de funcionários de determinada empresa. Exemplos: PREVI – formada por funcionários do Banco do Brasil e FUNCEF – formada por empregados da Caixa Econômica. (Cabral, 2008)

Quando a empresa apresenta um fundo de pensão, ela socializa o seu capital, contribui para a melhora na relação: empregado x empregador, além de ser uma forma de proteção social para os colaboradores. Isso tudo influi na qualidade do serviço prestado ao cliente externo agregando valor para a organização.

Ao contrário das entidades abertas, ela não tem finalidade lucrativa e são constituídas sob forma de fundações. (Cabral, 2008). Cabe lembrar que o fato delas não terem finalidade lucrativa não significa que elas não terão lucros. Muito pelo contrário, elas visam o lucro, mas esse lucro é, obrigatoriamente, revertido para a fundação.

3.6.2 Entidades Abertas

Já as entidades Abertas, como o próprio nome sugere, são abertas para qualquer pessoa interessada em garantir uma renda/benefício no futuro.

Estão restritas a oferecer planos/serviços de cunho previdenciário, limitando assim sua atuação. Ou seja, funcionam fornecendo benefícios com as mesmas características dos oferecidos no Regime Geral da Previdência Social. (Cabral, 2008).

Possuem fins lucrativos e são constituídas sob a forma de sociedades anônimas. (Susep, 2008)

São fiscalizadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e regulamentadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pelo Ministério da Fazenda. (Cabral, 2008)

As entidades Abertas de Previdência Complementar vinculam-se a SUSEP e esta, por sua vez, ao CNSP. (Fazenda, 2008)

De acordo com o Portal da Susep, a Superintendência de Seguros Privados é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda. Ela se responsabiliza pelo controle e fiscalização de todo o mercado de Previdência Privada Aberta. Algumas das suas atribuições são: fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, promover o aperfeiçoamento das instituições visando aumentar a eficiência do Sistema Nacional de Seguros Privados.

De acordo com o site do Ministério da Fazenda, o CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados é o órgão que normatiza todas as atividades que envolvem seguros no país. Ele é, portanto um órgão da Administração direta. Algumas das suas principais competências são: fixar diretrizes e normas da política de seguros privados, fixar características gerais da previdência privada aberta.

3.7 Tipos de Planos

O site da Superintendência de Seguros Privados– SUSEP nos informa da possibilidade de contratação dos planos previdenciários seja feita de forma individual ou coletiva, e podem disponibilizar os seguintes tipos básicos de benefícios:

Renda por sobrevivência: mais comumente chamado de aposentadoria. Caracteriza-se pelo direito de renda estipulada em contrato que deverá ser paga ao

participante caso ele sobreviva ao prazo de adiamento/diferimento contratado. (Susep, 2008)

Renda por invalidez: renda que o participante recebe caso o fique invalido totalmente ou parcialmente durante o período de cobertura e após o período de carência estabelecido. (Susep, 2008)

Pensão por morte: renda recebida por todas as pessoas indicadas na proposta do plano em virtude do óbito do Participante. (Susep, 2008)

Pecúlio por morte: determinada quantia de dinheiro recebida em um só pagamento aos beneficiários em virtude do falecimento do Participante. (Susep, 2008)

Pecúlio por invalidez: determinada quantia de dinheiro recebida pelo próprio participante/beneficiário em virtude de sua invalidez total ou permanente. (Susep, 2008)

Porém a própria SUSEP e as entidades de previdência privada aberta padronizaram os planos que são fornecidos, atualmente, no mercado.

São dois os tipos de planos mais encontrados e utilizados no mercado brasileiro para complementação privada aberta, são eles: PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre).

3.7.1 PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre

É um plano de previdência que tem por objetivo acumular recursos que possibilitem uma renda no futuro.

O Portal da BRASILPREV explica de forma bem resumida o seu funcionamento:

Periodicamente o cliente realiza aportes para o plano, que são aplicados em um FIC (Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos). O dinheiro vai rendendo ao longo do tempo e assim o cliente vai formando uma reserva.

O PGBL terá carência de 60 dias, ou seja, o dinheiro investido poderá ser resgatado após esse período. E o cliente ao chegar à idade em que o dinheiro do “fundo” poderá ser resgatado, ele deverá optar por receber o dinheiro em uma única parcela ou em parcelas mensais. (BrasilPrev, 2008)

O imposto de renda incide sobre o total resgatado. (BrasilPrev, 2008)

O portal da BrasilPrev ainda explica quando o PGBL é mais vantajoso para o trabalhador:

É mais vantajoso para quem faz a declaração do imposto de renda através do formulário completo, já que é possível deduzir o valor das contribuições realizadas ao plano da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta anual (desde que o cliente também contribua para a Previdência Social - INSS ou regime próprio).

3.7.2 VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre

É um seguro de vida que garante cobertura em caso de sobrevivência, funcionando, portanto, como um plano de previdência. (BrasilPrev, 2008)

É um plano semelhante ao PGBL, mas com diferenças no tratamento fiscal. (BrasilPrev, 2008)

Diferentemente do PGBL, aqui o imposto de renda sobre o valor do resgate incide somente sobre o ganho. (BrasilPrev, 2008)

Sendo assim, de acordo com o site da BrasilPrev, o VGBL é mais indicado para quem faz declaração simplificada ou não é tributado na fonte, como os autônomos.

4 ANÁLISE CRÍTICA

A partir de todas as informações expostas no decorrer do trabalho, onde se apresentou toda uma contextualização e vários conceitos importantes que servirão de suporte para a nossa análise, é possível à realização de uma comparação entre os benefícios de diferentes trabalhadores.

Como já foi salientado anteriormente, para a simulação será considerado que o trabalhador tenha se aposentado por **tempo de contribuição ou por idade**, visto que essas duas formas são as mais comuns e as que melhor se enquadram para uma comparação com um plano de previdência complementar, visto que esses planos são, via de regra, para o longo prazo.

A forma de calcular a mensalidade que o trabalhador terá direito está expressamente alocada no Decreto 3.048/99, art.38:

A renda mensal do benefício de prestação continuada será calculada aplicando-se sobre o salário-de-benefício os seguintes percentuais:

I - auxílio doença – noventa e um por cento do salário-de-benefício;

II – aposentadoria por invalidez – cem por cento do salário-de-benefício;

III – aposentadoria por idade – setenta por cento do salário-de-benefício, mais um por cento deste por grupo de doze contribuições mensais, até o máximo de 30%;

IV – aposentadoria por tempo de contribuição:

- a) para a mulher – cem por cento do salário-de-benefício aos trinta anos de contribuição;
- b) para o homem - cem por cento do salário-de-benefício aos trinta e cinco anos de contribuição; e
- c) cem por cento do salário-de-benefício, para o professor aos trinta anos, e para a professora aos vinte e cinco anos de contribuição e de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio;

V – aposentadoria especial – cem por cento do salário-de-benefício; e

VI – auxílio-acidente – cinquenta por cento do salário de benefício.

Os incisos III e IV serão os de maior importância para efetivação dos cálculos.

Para realizar o cálculo onde descobriremos qual será o valor da aposentadoria seria preciso calcular o valor do salário-de-benefício (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário (Lei 9.876/99, art. 29) e posteriormente aplicar a porcentagem que o Art. 38 do decreto 3.048/99 nos apresenta.

Porém esses valores que compõe as fórmulas sofrem diversos reajustes e atualizações, o que dificulta e impossibilita o cálculo com “papel e caneta”.

Em virtude dessa dificuldade de cálculo, o Ministério da Previdência Social disponibiliza para os trabalhadores contribuintes uma página na internet especialmente destinada a elaboração desse cálculo. Entretanto esses valores são apenas considerados como uma estimativa, não tendo real validade jurídica.

A primeira simulação é pela aposentadoria por tempo de contribuição. Essa simulação é feita pelo sistema da Dataprev de acordo com a Lei 9.876/99, que trata especificamente do cálculo do benefício.

1ª simulação hipotética

Simulação onde um trabalhador que possui salário de contribuição de R\$ 5.000,00, e se aposente por tempo de contribuição, ou seja, após 35 anos contribuindo. O resultado obtido foi o seguinte:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DA RENDA MENSAL

Nome: Contribuinte 1	Data de Nascimento: 14/06/1943	Sexo: Masculino	Espécie de benefício: 42 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição
-----------------------------------	--	---------------------------	--

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

NR	DATA	SALÁRIO	ÍNDICE	SAL. CORRIGIDO		NR	DATA	SALÁRIO	ÍNDICE	SAL. CORRIGIDO	
001	09/2008	3.038,99	1,0015	3.043,54	*	087	07/2001	1.430,00	1,8197	2.602,26	*
002	08/2008	3.038,99	1,0036	3.049,93	*	088	06/2001	1.430,00	1,8463	2.640,25	*
003	07/2008	3.038,99	1,0094	3.067,62	*	089	05/2001	1.328,25	1,8544	2.463,18	***
004	06/2008	3.038,99	1,0186	3.095,54	*	090	04/2001	1.328,25	1,8754	2.491,01	*
005	05/2008	3.038,99	1,0283	3.125,26	*	091	03/2001	1.328,25	1,8904	2.510,94	*
006	04/2008	3.038,99	1,0349	3.145,26	*	092	02/2001	1.328,25	1,8968	2.519,48	*
007	03/2008	3.038,99	1,0402	3.161,30	*	093	01/2001	1.328,25	1,9061	2.531,83	*
008	02/2008	2.894,28	1,0455	3.026,12	*	094	12/2000	1.328,25	1,9206	2.551,07	*
009	01/2008	2.894,28	1,0527	3.047,00	*	095	11/2000	1.328,25	1,9281	2.561,02	*
010	12/2007	2.894,28	1,0629	3.076,56	*	096	10/2000	1.328,25	1,9352	2.570,49	*
011	11/2007	2.894,28	1,0675	3.089,79	*	097	09/2000	1.328,25	1,9486	2.588,23	*
012	10/2007	2.894,28	1,0707	3.099,05	*	098	08/2000	1.328,25	1,9840	2.635,33	*
013	09/2007	2.894,28	1,0734	3.106,80	*	099	07/2000	1.328,25	2,0289	2.694,89	*
014	08/2007	2.894,28	1,0797	3.125,13	*	100	06/2000	1.328,25	2,0477	2.719,96	*
015	07/2007	2.894,28	1,0832	3.135,13	*	101	05/2000	1.255,32	2,0614	2.587,83	*
016	06/2007	2.894,28	1,0865	3.144,85	*	102	04/2000	1.255,32	2,0641	2.591,20	*
017	05/2007	2.894,28	1,0894	3.153,03	*	103	03/2000	1.255,32	2,0678	2.595,86	*
018	04/2007	2.894,28	1,0922	3.161,23	*	104	02/2000	1.255,32	2,0718	2.600,79	*
019	03/2007	2.801,82	1,0970	3.073,70	*	105	01/2000	1.255,32	2,0929	2.627,32	*
020	02/2007	2.801,82	1,1016	3.086,61	*	106	12/1999	1.255,32	2,1186	2.659,64	*
021	01/2007	2.801,82	1,1070	3.101,74	*	107	11/1999	1.255,32	2,1723	2.726,93	*
022	12/2006	2.801,82	1,1139	3.120,97	*	108	10/1999	1.255,32	2,2133	2.778,47	*
023	11/2006	2.801,82	1,1185	3.134,08	*	109	09/1999	1.255,32	2,2458	2.819,31	*
024	10/2006	2.801,82	1,1233	3.147,55	*	110	08/1999	1.255,32	2,2784	2.860,19	*
025	09/2006	2.801,82	1,1251	3.152,59	*	111	07/1999	1.255,32	2,3146	2.905,67	*
026	08/2006	2.801,82	1,1249	3.151,96	*	112	06/1999	1.255,32	2,3382	2.935,31	*
027	07/2006	2.801,56	1,1262	3.155,13	*	113	05/1999	1.200,00	2,3382	2.805,95	*
028	06/2006	2.801,56	1,1254	3.152,92	*	114	04/1999	1.200,00	2,3389	2.806,79	*
029	05/2006	2.801,56	1,1268	3.157,02	*	115	03/1999	1.200,00	2,3853	2.862,37	*
030	04/2006	2.801,56	1,1282	3.160,81	*	116	02/1999	1.200,00	2,4912	2.989,46	*
031	03/2006	2.668,15	1,1312	3.018,42	*	117	01/1999	1.200,00	2,5198	3.023,84	*
032	02/2006	2.668,15	1,1338	3.025,36	*	118	12/1998	1.200,00	2,5445	3.053,47	*
033	01/2006	2.668,15	1,1381	3.036,86	*	119	11/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94	*
034	12/2005	2.668,15	1,1427	3.049,01	*	120	10/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94	*
035	11/2005	2.668,15	1,1489	3.065,47	*	121	09/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94	*
036	10/2005	2.668,15	1,1555	3.083,25	*	122	08/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94	*
037	09/2005	2.668,15	1,1573	3.087,88	*	123	07/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94	*
038	08/2005	2.668,15	1,1573	3.087,88	*	124	06/1998	1.081,50	2,5516	2.759,64	*
039	07/2005	2.668,15	1,1576	3.088,80	*	125	05/1998	1.031,87	2,5575	2.639,06	*
040	06/2005	2.668,15	1,1563	3.085,41	*	126	04/1998	1.031,87	2,5575	2.639,06	*
041	05/2005	2.668,15	1,1644	3.107,00	*	127	03/1998	1.031,87	2,5634	2.645,13	*
042	04/2005	2.508,72	1,1750	2.947,93	*	128	02/1998	1.031,87	2,5639	2.645,66	*
043	03/2005	2.508,72	1,1836	2.969,46	*	129	01/1998	1.031,87	2,5865	2.668,94	*
044	02/2005	2.508,72	1,1888	2.982,52	*	130	12/1997	1.031,87	2,6043	2.687,36	*
045	01/2005	2.508,72	1,1956	2.999,52	*	131	11/1997	1.031,87	2,6259	2.709,66	*
046	12/2004	2.508,72	1,2059	3.025,32	*	132	10/1997	1.031,87	2,6349	2.718,87	*
047	11/2004	2.508,72	1,2112	3.038,63	*	133	09/1997	1.031,87	2,6504	2.734,92	*
048	10/2004	2.508,72	1,2132	3.043,79	*	134	08/1997	1.031,87	2,6504	2.734,92	*
049	09/2004	2.508,72	1,2153	3.048,97	*	135	07/1997	1.031,87	2,6528	2.737,38	*
050	08/2004	2.508,72	1,2214	3.064,21	*	136	06/1997	1.031,87	2,6714	2.756,54	*
051	07/2004	2.508,72	1,2303	3.086,58	*	137	05/1997	957,56	2,6794	2.565,70	*
052	06/2004	2.508,72	1,2364	3.102,01	*	138	04/1997	957,56	2,6952	2.580,84	*
053	05/2004	2.508,72	1,2414	3.114,42	*	139	03/1997	957,56	2,7264	2.610,78	*
054	04/2004	2.400,00	1,2465	2.991,67	*	140	02/1997	957,56	2,7379	2.621,74	*
055	03/2004	2.400,00	1,2536	3.008,72	*	141	01/1997	957,56	2,7812	2.663,16	*
056	02/2004	2.400,00	1,2585	3.020,46	*	142	12/1996	957,56	2,8056	2.686,60	*

057	01/2004	2.400,00	1,2685	3.044,62	*	143	11/1996	957,56	2,8135	2.694,12	*
058	12/2003	1.869,34	1,2762	2.385,66	***	144	10/1996	957,56	2,8197	2.700,05	*
059	11/2003	1.869,34	1,2823	2.397,11	***	145	09/1996	957,56	2,8233	2.703,56	*
060	10/2003	1.869,34	1,2879	2.407,65	***	146	08/1996	957,56	2,8235	2.703,67	*
061	09/2003	1.869,34	1,3014	2.432,94	***	147	07/1996	957,56	2,8542	2.733,14	*
062	08/2003	1.869,34	1,3095	2.448,02	***	148	06/1996	957,56	2,8891	2.766,48	*
063	07/2003	1.869,34	1,3069	2.443,12	***	149	05/1996	957,56	2,9376	2.812,96	*
064	06/2003	1.869,34	1,2977	2.426,02	***	150	04/1996	832,66	2,9582	2.463,17	***
065	05/2003	1.561,56	1,2891	2.013,01	***	151	03/1996	832,66	2,9667	2.470,31	***
066	04/2003	1.561,56	1,2943	2.021,26	***	152	02/1996	832,66	2,9878	2.487,85	***
067	03/2003	1.561,56	1,3158	2.054,81	***	153	01/1996	832,66	3,0314	2.524,18	*
068	02/2003	1.561,56	1,3367	2.087,49	***	154	12/1995	832,66	3,0814	2.565,83	*
069	01/2003	1.561,56	1,3658	2.132,78	***	155	11/1995	832,66	3,1280	2.604,57	*
070	12/2002	1.561,56	1,4026	2.190,37	***	156	10/1995	832,66	3,1718	2.641,03	*
071	11/2002	1.561,56	1,4846	2.318,29	***	157	09/1995	832,66	3,2089	2.671,93	*
072	10/2002	1.561,56	1,5471	2.415,89	***	158	08/1995	832,66	3,2416	2.699,19	*
073	09/2002	1.561,56	1,5879	2.479,67	***	159	07/1995	832,66	3,3213	2.765,59	*
074	08/2002	1.561,56	1,6254	2.538,19	*	160	06/1995	832,66	3,3818	2.815,92	*
075	07/2002	1.561,56	1,6587	2.590,22	*	161	05/1995	832,66	3,4687	2.888,29	*
076	06/2002	1.561,56	1,6876	2.635,29	*	162	04/1995	582,86	3,5353	2.060,61	***
077	05/2002	1.430,00	1,7063	2.440,06	***	163	03/1995	582,86	3,5852	2.089,67	***
078	04/2002	1.430,00	1,7182	2.457,14	***	164	02/1995	582,86	3,6207	2.110,36	***
079	03/2002	1.430,00	1,7201	2.459,84	***	165	01/1995	582,86	3,6811	2.145,60	***
080	02/2002	1.430,00	1,7232	2.464,27	***	166	12/1994	582,86	3,7617	2.192,59	***
081	01/2002	1.430,00	1,7265	2.468,95	***	167	11/1994	582,86	3,8847	2.264,29	***
082	12/2001	1.430,00	1,7296	2.473,39	***	168	10/1994	582,86	3,9570	2.306,40	***
083	11/2001	1.430,00	1,7427	2.492,19	*	169	09/1994	582,86	4,0168	2.341,23	***
084	10/2001	1.430,00	1,7680	2.528,33	*	170	08/1994	582,86	4,2361	2.469,06	***
085	09/2001	1.430,00	1,7747	2.537,93	*	171	07/1994	582,86	4,4936	2.619,18	*
086	08/2001	1.430,00	1,7907	2.560,78	*						

* Valor Limitado ao Teto

*** Valor Limitado ao Teto e Desconsiderado

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \left(1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 1,0930$$

onde,

Tc - Tempo de contribuição em anos = 35,0

Es - Expectativa de Sobrevida em anos = 17,5000

Id - Idade em anos = 65,4

a - alíquota = 0,31

Salário de Benefício = média X fator previdenciário = 3.038,99

onde,

média - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 387.877,83 ÷ 136 = 2.852,04

y - Número de meses, após a Publicação da Lei = 108

Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = **3.038,99**

onde,

Coeficiente = 1,000

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/conrmi/index.html>

Veja que o próprio sistema faz uma série de cálculos, entre eles o do fator previdenciário e a expectativa de sobrevida desse cidadão.

Nesse caso a renda mensal dele seria de **3.038,99**

Independente de quanto fosse o valor do salário de benefício o contribuinte somente contribuirá no decorrer da sua vida sobre o teto da previdência social que, atualmente, é de R\$ 3.038,99.

Nessa situação a **contribuição mensal** do trabalhador será equivalente a R\$ 335,00 ao mês, de acordo com a tabela de contribuição a seguir:

Segurados empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1ª de março de 2008.	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 911,70	8,00
de R\$ 911,71 a R\$ 1.519,50	9,00
de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11,00

http://www.previdenciasocial.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_comprevidencia_04_02.asp

Perceba que a contribuição mensal do trabalhador será equivalente a R\$ 335,00, pois o salário de contribuição dele é de R\$ 5.000,00, entretanto incide 11% apenas sobre R\$ 3.038,99 (teto da previdência).

Veja que aqui se constata que quanto maior for o salário do trabalhador maior será a discrepância entre o salário atual e o recebido na aposentadoria. Certamente um trabalhador que possui um rendimento de R\$ 5.000,00, R\$7.000,00 ou mais, terá dificuldades para manter o padrão de vida com R\$ 3.038,99

Imagine um trabalhador que ganhe R\$ 10.000,00 e que após se aposentar tenha como renda mensal um valor equivalente a R\$ 3.038,99. Esse cidadão não conseguirá manter o seu padrão de vida.

2ª simulação hipotética

Simulação onde um trabalhador que possui um salário-de-contribuição de R\$ 5.000,00, e se aposente por idade (65 anos), considerando que ele tenha contribuído 30 anos ao longo de sua vida.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DA RENDA MENSAL

Nome: Contribuinte 2	Data de Nascimento: 14/06/1943	Sexo: Masculino	Espécie de benefício: 41 - Aposentadoria por Idade
--------------------------------	--	---------------------------	--

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

NR	DATA	SALÁRIO	ÍNDICE	SAL. CORRIGIDO	NR	DATA	SALÁRIO	ÍNDICE	SAL. CORRIGIDO
001	09/2008	3.038,99	1,0015	3.043,54 *	087	07/2001	1.430,00	1,8197	2.602,26 *
002	08/2008	3.038,99	1,0036	3.049,93 *	088	06/2001	1.430,00	1,8463	2.640,25 *
003	07/2008	3.038,99	1,0094	3.067,62 *	089	05/2001	1.328,25	1,8544	2.463,18 ***
004	06/2008	3.038,99	1,0186	3.095,54 *	090	04/2001	1.328,25	1,8754	2.491,01 *
005	05/2008	3.038,99	1,0283	3.125,26 *	091	03/2001	1.328,25	1,8904	2.510,94 *
006	04/2008	3.038,99	1,0349	3.145,26 *	092	02/2001	1.328,25	1,8968	2.519,48 *
007	03/2008	3.038,99	1,0402	3.161,30 *	093	01/2001	1.328,25	1,9061	2.531,83 *
008	02/2008	2.894,28	1,0455	3.026,12 *	094	12/2000	1.328,25	1,9206	2.551,07 *
009	01/2008	2.894,28	1,0527	3.047,00 *	095	11/2000	1.328,25	1,9281	2.561,02 *
010	12/2007	2.894,28	1,0629	3.076,56 *	096	10/2000	1.328,25	1,9352	2.570,49 *
011	11/2007	2.894,28	1,0675	3.089,79 *	097	09/2000	1.328,25	1,9486	2.588,23 *
012	10/2007	2.894,28	1,0707	3.099,05 *	098	08/2000	1.328,25	1,9840	2.635,33 *
013	09/2007	2.894,28	1,0734	3.106,80 *	099	07/2000	1.328,25	2,0289	2.694,89 *
014	08/2007	2.894,28	1,0797	3.125,13 *	100	06/2000	1.328,25	2,0477	2.719,96 *
015	07/2007	2.894,28	1,0832	3.135,13 *	101	05/2000	1.255,32	2,0614	2.587,83 *
016	06/2007	2.894,28	1,0865	3.144,85 *	102	04/2000	1.255,32	2,0641	2.591,20 *
017	05/2007	2.894,28	1,0894	3.153,03 *	103	03/2000	1.255,32	2,0678	2.595,86 *
018	04/2007	2.894,28	1,0922	3.161,23 *	104	02/2000	1.255,32	2,0718	2.600,79 *
019	03/2007	2.801,82	1,0970	3.073,70 *	105	01/2000	1.255,32	2,0929	2.627,32 *
020	02/2007	2.801,82	1,1016	3.086,61 *	106	12/1999	1.255,32	2,1186	2.659,64 *
021	01/2007	2.801,82	1,1070	3.101,74 *	107	11/1999	1.255,32	2,1723	2.726,93 *
022	12/2006	2.801,82	1,1139	3.120,97 *	108	10/1999	1.255,32	2,2133	2.778,47 *
023	11/2006	2.801,82	1,1185	3.134,08 *	109	09/1999	1.255,32	2,2458	2.819,31 *
024	10/2006	2.801,82	1,1233	3.147,55 *	110	08/1999	1.255,32	2,2784	2.860,19 *
025	09/2006	2.801,82	1,1251	3.152,59 *	111	07/1999	1.255,32	2,3146	2.905,67 *
026	08/2006	2.801,82	1,1249	3.151,96 *	112	06/1999	1.255,32	2,3382	2.935,31 *
027	07/2006	2.801,56	1,1262	3.155,13 *	113	05/1999	1.200,00	2,3382	2.805,95 *
028	06/2006	2.801,56	1,1254	3.152,92 *	114	04/1999	1.200,00	2,3389	2.806,79 *
029	05/2006	2.801,56	1,1268	3.157,02 *	115	03/1999	1.200,00	2,3853	2.862,37 *
030	04/2006	2.801,56	1,1282	3.160,81 *	116	02/1999	1.200,00	2,4912	2.989,46 *
031	03/2006	2.668,15	1,1312	3.018,42 *	117	01/1999	1.200,00	2,5198	3.023,84 *
032	02/2006	2.668,15	1,1338	3.025,36 *	118	12/1998	1.200,00	2,5445	3.053,47 *
033	01/2006	2.668,15	1,1381	3.036,86 *	119	11/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94 *
034	12/2005	2.668,15	1,1427	3.049,01 *	120	10/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94 *
035	11/2005	2.668,15	1,1489	3.065,47 *	121	09/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94 *
036	10/2005	2.668,15	1,1555	3.083,25 *	122	08/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94 *
037	09/2005	2.668,15	1,1573	3.087,88 *	123	07/1998	1.081,50	2,5445	2.751,94 *
038	08/2005	2.668,15	1,1573	3.087,88 *	124	06/1998	1.081,50	2,5516	2.759,64 *
039	07/2005	2.668,15	1,1576	3.088,80 *	125	05/1998	1.031,87	2,5575	2.639,06 *
040	06/2005	2.668,15	1,1563	3.085,41 *	126	04/1998	1.031,87	2,5575	2.639,06 *
041	05/2005	2.668,15	1,1644	3.107,00 *	127	03/1998	1.031,87	2,5634	2.645,13 *
042	04/2005	2.508,72	1,1750	2.947,93 *	128	02/1998	1.031,87	2,5639	2.645,66 *
043	03/2005	2.508,72	1,1836	2.969,46 *	129	01/1998	1.031,87	2,5865	2.668,94 *
044	02/2005	2.508,72	1,1888	2.982,52 *	130	12/1997	1.031,87	2,6043	2.687,36 *
045	01/2005	2.508,72	1,1956	2.999,52 *	131	11/1997	1.031,87	2,6259	2.709,66 *
046	12/2004	2.508,72	1,2059	3.025,32 *	132	10/1997	1.031,87	2,6349	2.718,87 *
047	11/2004	2.508,72	1,2112	3.038,63 *	133	09/1997	1.031,87	2,6504	2.734,92 *
048	10/2004	2.508,72	1,2132	3.043,79 *	134	08/1997	1.031,87	2,6504	2.734,92 *
049	09/2004	2.508,72	1,2153	3.048,97 *	135	07/1997	1.031,87	2,6528	2.737,38 *
050	08/2004	2.508,72	1,2214	3.064,21 *	136	06/1997	1.031,87	2,6714	2.756,54 *
051	07/2004	2.508,72	1,2303	3.086,58 *	137	05/1997	957,56	2,6794	2.565,70 *
052	06/2004	2.508,72	1,2364	3.102,01 *	138	04/1997	957,56	2,6952	2.580,84 *
053	05/2004	2.508,72	1,2414	3.114,42 *	139	03/1997	957,56	2,7264	2.610,78 *
054	04/2004	2.400,00	1,2465	2.991,67 *	140	02/1997	957,56	2,7379	2.621,74 *
055	03/2004	2.400,00	1,2536	3.008,72 *	141	01/1997	957,56	2,7812	2.663,16 *
056	02/2004	2.400,00	1,2585	3.020,46 *	142	12/1996	957,56	2,8056	2.686,60 *
057	01/2004	2.400,00	1,2685	3.044,62 *	143	11/1996	957,56	2,8135	2.694,12 *

058	12/2003	1.869,34	1,2762	2.385,66	***	144	10/1996	957,56	2,8197	2.700,05	*
059	11/2003	1.869,34	1,2823	2.397,11	***	145	09/1996	957,56	2,8233	2.703,56	*
060	10/2003	1.869,34	1,2879	2.407,65	***	146	08/1996	957,56	2,8235	2.703,67	*
061	09/2003	1.869,34	1,3014	2.432,94	***	147	07/1996	957,56	2,8542	2.733,14	*
062	08/2003	1.869,34	1,3095	2.448,02	***	148	06/1996	957,56	2,8891	2.766,48	*
063	07/2003	1.869,34	1,3069	2.443,12	***	149	05/1996	957,56	2,9376	2.812,96	*
064	06/2003	1.869,34	1,2977	2.426,02	***	150	04/1996	832,66	2,9582	2.463,17	***
065	05/2003	1.561,56	1,2891	2.013,01	***	151	03/1996	832,66	2,9667	2.470,31	***
066	04/2003	1.561,56	1,2943	2.021,26	***	152	02/1996	832,66	2,9878	2.487,85	***
067	03/2003	1.561,56	1,3158	2.054,81	***	153	01/1996	832,66	3,0314	2.524,18	*
068	02/2003	1.561,56	1,3367	2.087,49	***	154	12/1995	832,66	3,0814	2.565,83	*
069	01/2003	1.561,56	1,3658	2.132,78	***	155	11/1995	832,66	3,1280	2.604,57	*
070	12/2002	1.561,56	1,4026	2.190,37	***	156	10/1995	832,66	3,1718	2.641,03	*
071	11/2002	1.561,56	1,4846	2.318,29	***	157	09/1995	832,66	3,2089	2.671,93	*
072	10/2002	1.561,56	1,5471	2.415,89	***	158	08/1995	832,66	3,2416	2.699,19	*
073	09/2002	1.561,56	1,5879	2.479,67	***	159	07/1995	832,66	3,3213	2.765,59	*
074	08/2002	1.561,56	1,6254	2.538,19	*	160	06/1995	832,66	3,3818	2.815,92	*
075	07/2002	1.561,56	1,6587	2.590,22	*	161	05/1995	832,66	3,4687	2.888,29	*
076	06/2002	1.561,56	1,6876	2.635,29	*	162	04/1995	582,86	3,5353	2.060,61	***
077	05/2002	1.430,00	1,7063	2.440,06	***	163	03/1995	582,86	3,5852	2.089,67	***
078	04/2002	1.430,00	1,7182	2.457,14	***	164	02/1995	582,86	3,6207	2.110,36	***
079	03/2002	1.430,00	1,7201	2.459,84	***	165	01/1995	582,86	3,6811	2.145,60	***
080	02/2002	1.430,00	1,7232	2.464,27	***	166	12/1994	582,86	3,7617	2.192,59	***
081	01/2002	1.430,00	1,7265	2.468,95	***	167	11/1994	582,86	3,8847	2.264,29	***
082	12/2001	1.430,00	1,7296	2.473,39	***	168	10/1994	582,86	3,9570	2.306,40	***
083	11/2001	1.430,00	1,7427	2.492,19	*	169	09/1994	582,86	4,0168	2.341,23	***
084	10/2001	1.430,00	1,7680	2.528,33	*	170	08/1994	582,86	4,2361	2.469,06	***
085	09/2001	1.430,00	1,7747	2.537,93	*	171	07/1994	582,86	4,4936	2.619,18	*
086	08/2001	1.430,00	1,7907	2.560,78	*						

* Valor Limitado ao Teto

*** Valor Limitado ao Teto e Desconsiderado

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \left(1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 0,9286$$

onde,

Tc - Tempo de contribuição em anos = 30,0

Es - Expectativa de Sobrevida em anos = 17,5000

Id - Idade em anos = 65,4

a - alíquota = 0,31

Salário de Benefício = média X fator previdenciário = 2.852,04

onde,

média - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 387.877,83 ÷ 136 = 2.852,04

y - Número de meses, após a Publicação da Lei = 108

Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = **2.852,04**

onde,

Coeficiente = 1,000

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/conrmi/index.html>

Na aposentadoria por idade o trabalhador também não conseguirá manter os rendimentos iguais ao que possuía quando trabalhava. Será ainda menor a renda mensal.

Simulação da Previdência Complementar Privada

Para a comparação utilizou-se como suporte o Banco do Brasil. Nos casos apresentados, caso uma pessoa participe de um plano de complementação por 35 anos e contribua com um valor mensal de R\$ 340,00 ele terá ao final desse tempo os valores que estão discriminados nas tabelas. Perceba que foram abordados tanto o PGBL e VGBL para um homem e um PGBL e VGBL para uma mulher. Os valores dos benefícios diferem entre os sexos em virtude de estatísticas comprovarem que as mulheres estão mais sujeitas a ocorrência de eventos não programados.

O valor considerado foi de R\$ 340,00 visto que esse é o valor máximo aproximado que um contribuinte poderá pagar mensalmente ao INSS.

Para que se chegasse aos valores dos benefícios das tabelas abaixo se realizou as simulações no sistema interno do Banco do Brasil (SISBB).

1ª simulação: Trabalhador do sexo masculino que opte pelo PGBL e contribua durante 35 anos com R\$ 340,00.

<i>BRASILPREV - EXCLUSIVO PGBL</i>
Sexo : Masculino
Dt.Nasc.:1987 (ano hipotético)
Idade: 21 anos
Idade aposentadoria: 55 anos
Tempo de contribuição: 35 anos
Calculo com base nas contribuições
Contribuição Mensal Periódica: R\$ 340,00
Beneficio para aposentadoria: R\$ 3702,52

2ª simulação: Trabalhadora que opte pelo PGBL e contribua durante 35 anos com R\$ 340,00.

<i>BRASILPREV - EXCLUSIVO PGBL</i>

Sexo : Feminino
Dt.Nasc.:1987 (ano hipotético)
Idade: 21 anos
Idade aposentadoria: 55 anos
Tempo de contribuição: 35 anos
Calculo com base nas contribuições
Contribuição Mensal Periódica: R\$ 340,00
Benefício para aposentadoria: R\$ 3444,41

3ª simulação: Trabalhador que opte pelo VGBL e contribua durante 35 anos com R\$ 340,00.

<i>BRASILPREV - EXCLUSIVO VGBL</i>
Sexo : Masculino
Dt.Nasc.:1987 (ano hipotético)
Idade: 21 anos
Idade aposentadoria: 55 anos
Tempo de contribuição: 35 anos
Calculo com base nas contribuições
Contribuição Mensal Periódica: R\$ 340,00
Benefício para aposentadoria: R\$ 3702,52

4ª simulação: Trabalhadora que opte pelo VGBL e contribua durante 35 anos com R\$ 340,00.

<i>BRASILPREV - EXCLUSIVO VGBL</i>

Sexo : Feminino
Dt.Nasc.:1987 (ano hipotético)
Idade: 21 anos
Idade aposentadoria: 55 anos
Tempo de contribuição: 35 anos
Calculo com base nas contribuições
Contribuição Mensal Periódica: R\$ 340,00
Beneficio para aposentadoria: R\$ 3444,41

Em todas as simulações os valores foram superiores ao teto da previdência social. Entretanto, a finalidade da Previdência Complementar é exatamente suplementar os benefícios do INSS e não substituí-los.

Se compararmos os dois tipos de previdência fica evidente a importância de uma complementação. Entretanto, constata-se que a Previdência Social Básica continua sendo de grande importância para o brasileiro, exercendo um papel fundamental para que esses consigam ter uma renda mínima ao se aposentar. Constata-se que trabalhadores com uma renda relativamente baixa não sentirão tanta falta de uma complementação, visto que o próprio Regime Geral de Previdência Social terá condições para honrar as suas aposentadorias, pelo menos é isso que se espera. Mas observa-se que se o trabalhador ganhar acima do teto não conseguirá manter os mesmos rendimentos e se quiser o mesmo padrão de vida após a aposentadoria é imprescindível a participação em um plano de previdência complementar privada.

Caso o trabalhador tenha um plano de previdência complementar e ainda participe do RGPC – Regime Geral de Previdência Complementar, ele contará teoricamente, com duas aposentadorias/rendimentos. Isso o ajudará muito a manter as suas condições de vida.

Observe ainda nas duas simulações abaixo que se o trabalhador tiver condições de “abrir mão” de R\$ 400,00 ao mês conseguirá obter um benefício importante no futuro, pois ele receberá a aposentadoria do INSS mais a aposentadoria do plano de previdência.

Nas duas simulações a seguir são apresentados quais os benefícios de um trabalhador e uma trabalhadora que contribua com R\$ 400,00 ao mês durante 35 anos de acordo com os planos PGBL/VGBL.

----- BRASILPREV - EXCLUSIVO **VGBL** - Calcular -----

Proponente de Aposentadoria (F11 Selecionar cliente)
 Nome : JULIANA ARANTES VALIM CLAUS **Sexo: 2 (1-Masc 2-Fem)**
 Dt.Nasc.: 14 / 06 / 1987 Idade: 21 anos Idade aposentadoria: 55_ anos
 Calculo com base nas contribuicoes Tributacao IR (+) : _
 Periodicidade Apo : 22 Mensal
 Risco : 22 Mensal Contribuicao Beneficio
 Periodica: Aposentadoria : 400,00 3933,32 (*)
 Pensao ao conjuge : _____
 Pensao aos filhos menores : _____
 Pensao por prazo certo : _____
 Peculio : _____
 Total : 400,00
 Valor da contribuicao esporadica : _____
 (*) Rentabilidade hipotetica de 9% ao ano. Tecle F9 para demais projecoes.

----- BRASILPREV - EXCLUSIVO **PGBL** - Calcular -----

Proponente de Aposentadoria (F11 Selecionar cliente)
 Nome : JULIANA ARANTES VALIM CLAUS **Sexo: 2 (1-Masc 2-Fem)**
 Dt.Nasc.: 14 / 06 / 1987 Idade: 21 anos Idade aposentadoria: 55_ anos
 Calculo com base nas contribuicoes Tributacao IR (+) : _ Progressiva
 Periodicidade Apo : 22 Mensal
 Risco : 22 Mensal Contribuicao Beneficio
 Periodica: Aposentadoria : 400,00 3933,32 (*)
 Pensao ao conjuge : _____
 Pensao aos filhos menores : _____
 Pensao por prazo certo : _____
 Peculio : _____
 Total : 400,00
 Valor da contribuicao esporadica : _____ (*)
 Rentabilidade hipotetica de 9% ao ano. Tecle F9 para demais projecoes.

+-----Projecoes de reservas e beneficios-----+		
Contribuicoes	Taxa de Carregamento	
Periodica : 400,00	3,50 % inicial	
Esporadica: 0,00	0,00 % inicial	
Taxa hipote- tica (%aa)	Renda mensal vitalicia	Reserva projetada na aposentadoria
4	1.378,61	330.522,08
5	1.683,14	403.533,37
6	2.066,47	495.435,32
7	2.549,80	611.313,87
8	3.160,51	757.731,32
9	3.933,32	943.011,28
10	4.911,40	1.177.506,03
11	6.151,24	1.474.758,29
12	7.723,45	1.851.694,67

----- BRASILPREV - EXCLUSIVO **VGBL** - Calcular -----

Proponente de Aposentadoria (F11 Selecionar cliente)
 Nome : LUIZ RICARDO ARANTES VALIM CLAUS **Sexo: 1 (1-Masc 2-Fem)**
 Dt.Nasc.: 14 / 06 / 1987 Idade: 21 anos Idade aposentadoria: 55_ anos
 Calculo com base nas contribuicoes Tributacao IR (+) : _ Progressiva
 Periodicidade Apo : 22 Mensal
 Risco : 22 Mensal

	Contribuicao	Beneficio
Periodica: Aposentadoria :	400,00	4228,06 (*)
Pensao ao conjuge :	_____	_____
Pensao aos filhos menores :	_____	_____
Pensao por prazo certo :	_____	_____
Peculio :	_____	_____
Total :	400,00	

(*) Rentabilidade hipotetica de 9% ao ano. Tecla F9 para demais projecoes.

----- BRASILPREV - EXCLUSIVO **PGBL** - Calcular -----

Proponente de Aposentadoria (F11 Selecionar cliente)
 Nome : LUIZ RICARDO ARANTES VALIM CLAUS **Sexo: 1 (1-Masc 2-Fem)**
 Dt.Nasc.: 14 / 06 / 1987 Idade: 21 anos Idade aposentadoria: 55_ anos
 Calculo com base nas contribuicoes Tributacao IR (+) : _ Progressiva
 Periodicidade Apo : 22 Mensal
 Risco : 22 Mensal

	Contribuicao	Beneficio
Periodica: Aposentadoria :	400,00	4228,06 (*)
Pensao ao conjuge :	_____	_____
Pensao aos filhos menores :	_____	_____
Pensao por prazo certo :	_____	_____
Peculio :	_____	_____
Total :	400,00	

(*) Rentabilidade hipotetica de 9% ao ano. Tecla F9 para demais projecoes.

+-----Projecoes de reservas e beneficios-----+		
Contribuicoes	Taxa de Carregamento	
Periodica : 400,00	3,50 % inicial	
Esporadica: 0,00	0,00 % inicial	
Taxa hipote- tica (%aa)	Renda mensal vitalicia	Reserva projetada na aposentadoria
4	1.481,92	330.522,08
5	1.809,27	403.533,37
6	2.221,32	495.435,32
7	2.740,87	611.313,87
8	3.397,34	757.731,32
9	4.228,06	943.011,28
10	5.279,43	1.177.506,03
11	6.612,19	1.474.758,29
12	8.302,21	1.851.694,67

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a leitura desse trabalho, constata-se que a Previdência Complementar Privada é de vital importância para o trabalhador brasileiro.

Apesar da grande maioria dos trabalhadores terem consciência e saberem dessa importância muitos apenas a ignoram e deixam para investir apenas quando já estão com uma idade elevada. Não que as pessoas com mais idade não possam realizar esse tipo de complementação, mas certamente aquelas que começaram desde cedo terão melhores rendimentos no futuro.

O problema que foi levantado nessa monografia está ligado com a importância que a Previdência Privada exerce hoje no Brasil. Com as tabelas apresentadas se verificou que uma renda extra no orçamento do aposentado é de grande relevância para a manutenção do seu padrão de vida.

O objetivo do trabalho foi alcançado, pois foi verificada a importância que a Previdência Privada Complementar assume hoje no nosso país em decorrência de todos os problemas e limitações que o Regime Geral de Previdência Social (INSS) possui.

Algumas dificuldades encontradas no decorrer do trabalho foram a legislação muito ampla e com diversos detalhes, as constantes modificações nas leis sobre o assunto e a falta de doutrina/literatura sobre o tema foram as maiores. Por isso que o trabalho, em sua grande parte foi uma interpretação das leis e de alguns sites importantes que tratam acerca do assunto.

Tornam-se importantes novos estudos sobre o assunto, a fim de conscientizar os trabalhadores de que é importante, se possível, a participação em um grupo de previdência complementar para gerar tranquilidade e para a manutenção do padrão de vida.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. *Introdução à Metodologia do Trabalho Científico*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, *Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999*. Sítio da Presidência da República. Brasília, 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

BRASIL, *Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991*. Sítio da Presidência da República. Brasília, 1991. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

BRASIL, *Lei nº 9.876 de 26 de novembro de 1999*. Sítio da Presidência da República. Brasília, 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

BRASILPREV, *Aprenda sobre Previdência*. Disponível em: <http://www.brasilprev.com.br/institucional/entenda/ap_previdenciacao.asp> Acesso em 25 de out de 2008.

CABRAL, Guilherme Castro. *Conhecimentos Bancário*. Brasília: Vestcon, 2008

COSTA, Eliane Romeiro. *Previdência Complementar na Seguridade Social: O risco velhice e a idade para a aposentadoria*. São Paulo: LTr, 2003.

FILHO, W.; Martinez, W. *Lei básica da previdência social*. São Paulo: LTr, 2005.

GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PREVIDÊNCIA, *Contribuições*. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/pg_secundarias/contribuicoes.asp>. Acesso em: 02 de nov de 2008.

RICETTI, Maury. *Manual dos Benefícios da Previdência Social*. Curitiba: Jeruá, 2005.

SUSEP, [Home page], 2008. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/principal.asp>> Acesso em: 24 de out de 2008.

WEINTRAUB, Arthur Bragança Vasconcellos. *Manual de Previdência Social: Atualizado com a Reforma da Previdência*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2004.